



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência à permanência de até 2 (dois) acompanhantes durante consultas, observações, atendimentos e internações nas unidades de saúde da rede pública municipal de Colatina - ES".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito à permanência de até 2 (dois) acompanhantes durante consultas, observações, atendimentos e internações realizadas nas unidades de saúde da rede pública municipal de Colatina.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, inclusive, às unidades de terapia intensiva (UTI), unidades de cuidados intermediários (UTI-CO), unidades neonatais e demais ambientes hospitalares, observadas as normas sanitárias e de segurança vigentes.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como código de barras 360336033605320034003A60650665. Dado digital assinado digitalmente em 4º de maio de 2026.
4º, II de 4/2026.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Para fins de garantia do direito previsto nesta Lei, poderá ser exigida a apresentação de documento que comprove a condição de pessoa com deficiência, tais como:

I - laudo médico;

II - atestado médico;

III - carteira, cartão ou documento oficial de identificação da deficiência; ou outro documento oficial equivalente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 21 de Julho de 2026.

Antônio Silva (Pode)
Vereador





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental no acolhimento e na assistência à saúde das pessoas com deficiência (PcD) no âmbito do Município de Colatina-ES.

A proposta garante a permanência de até dois acompanhantes durante todo o ciclo de atendimento de saúde do paciente PcD (consultas, observações, exames, atendimentos de urgência e internações) na rede pública municipal. Sob a ótica médico-assistencial, a presença de até dois acompanhantes não constitui um privilégio, mas uma necessidade terapêutica e biopsicossocial indispensável.

Muitas pessoas com deficiência severa, intelectual, cognitiva, sensorial ou múltipla necessitam de suporte multifocal: enquanto um acompanhante auxilia na locomoção, manuseio físico ou mediação de procedimentos clínicos diretos, o outro atua no suporte de comunicação, estabilização emocional e interlocução técnica com a equipe de saúde. Essa coparticipação reduz significativamente os episódios de estresse clínico, crises de agitação e barreiras de comunicação, tornando o diagnóstico mais ágil e o tratamento humanizado.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2026.

Antônio Gomes da Silva

Vereador

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação 360336033605320034003A60650665. Dado digital assinado eletronicamente por Antônio Gomes da Silva em 21/07/2026, às 14:06:34.
4º, II da Lei 13.127/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003600320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em 21/07/2026 14:30

Checksum: **170802CEF150D8A6DEEF05A7F2996FA59C665196DCE884B63DA39508FC9C7045**

